**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIDADE-ESTADO**

**Processo nº ...**

**... (nome completo em negrito do reclamante),** ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do CPF/MF nº ..., com Documento de Identidade de n° ..., residente e domiciliado na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município – UF), vem, respeitosamente, por meio de seu advogado infra-assinado, devidamente constituído conforme instrumento de mandato anexo (DOC.01), com fulcro no art. [5º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), inciso [LXVI](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727883/inciso-lxvi-do-artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), da [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) c/c art. [316](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10651652/artigo-316-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) e art. [319](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10651224/artigo-319-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), ambos do [Código de Processo Penal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41), apresentar pedido de

**REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**SÍNTESE DOS FATOS**

O requerente foi indiciado e posteriormente denunciado em razão da suposta prática dos crimes previstos no art. [157](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619340/artigo-157-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), [§ 2º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619245/par%C3%A1grafo-2-artigo-157-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), [I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619207/inciso-i-do-par%C3%A1grafo-2-do-artigo-157-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940) e [II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619168/inciso-ii-do-par%C3%A1grafo-2-do-artigo-157-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940) c/c art. [288](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10602053/artigo-288-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), [parágrafo único](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10602025/par%C3%A1grafo-1-artigo-288-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), todos do [Código Penal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033702/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40), fato ocorrido no dia 17 de novembro de 2016, por volta das 20:20h, contra a empresa XXXXXXXXXX, localizada nesta cidade.

Ocorre que conforme será demonstrado a seguir, o decreto prisional, *data vênia*, merece ser revisto por este douto Juízo, vez que os fundamentos daquela decisão não são idôneos, bem como a custódia cautelar contra o requerente não se releva imprescindível, merecendo sua revogação.

**MÉRITO**

*Ab initio*, torna-se oportuno frisar que o requerente **não foi preso em flagrante**, e também não foi preso em qualquer outro momento por razão do fato apurado na denúncia que deu início a esta persecução criminal.

Tal apontamento se faz necessário pelo fato de que pela razão acima mencionada, verifica-se que o requerente não pode ser considerado *foragido*, mas tão-somente *revel* na ação penal.

**DA DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA**

**Presunção de inocência**

A prisão é medida excepcional, sendo que sua decretação só se torna válida quando presentes os pressupostos insculpidos na norma de regência processual penal, mas especificamente nos termos do art. [312](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10652044/artigo-312-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41).

A presunção de não culpabilidade é garantia constitucional, prevista no art. 5º, inciso LVII: *“Art. 5º. (...) LVII -****ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;”***

Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução n.º [217](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/229111/resolucao-217-1988)-A (III), de 10 de dezembro de 1948), artigo XI: *"Todo ser humano acusado de um ato delituoso****tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei****, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa."*.

O Pacto de São José da Costa Rica também exterioriza a necessidade de respeito à presunção de inocência, conforme se verifica na redação do seu artigo 8.º, n.º 2, *in verbis:* ***"Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não se comprove legalmente a sua culpa."***

Igualmente, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque (Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 226, de 13 de dezembro de 1991, e promulgado pelo Decreto n.º [592](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/113458/decreto-592-92), de 06 de julho de 1992), em seu artigo 14, n.º 2, insculpe o postulado da presunção de inocência, *ipsis litteris:****"Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa."***

**Garantia da ordem pública assegurada**

Não se faz necessário a segregação cautelar o requerente quando se analisa a suposta necessidade de *garantia da ordem pública* da prisão, vez que a fase investigativa já se encontra exaurida em sua plenitude.

Ademais, não há nos autos elementos suficientemente idôneos para se chegar a inarredável conclusão de que a liberdade do requerente causará alguma insegurança à sociedade, isso pelo fato de que o estado terá o controle sobre o acusado, de forma eficiente, com a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão.

Como bem observa o doutrinador Norberto Avena (Processo Penal, p. 669. 2017):

**Não bastam, para que seja decretada a preventiva com base neste motivo, ilações abstratas sobre a possibilidade de que venha o agente a delinquir, isto é, sem a indicação concreta e atual da existência do *periculum in mora***. É preciso, pois, que sejam apresentados fundamentos que demonstrem a efetiva necessidade da restrição cautelar para evitar a reiteração na prática delitiva. (destacamos)

O que os indícios revelam não são suficientes para impor a prisão preventiva ao requerente, pois este além de não ter sido preso em flagrante, tem-se que a respeitável decisão que determinou a custódia cautelar se deu muito tempo após o suposto fato criminoso, sem que neste interstício se verificasse que o requerente foi ao menos indicado como participante de outro (s) delito (s).

**Da conveniência da instrução criminal**

Inicialmente, cumpre reiterar o que já foi dito anteriormente: a fase investigativa já se exauriu, e todos os indícios já se encontram encartados nos autos, bem como já houve depoimentos das testemunhas naquele momento da investigação policial, portanto, a concessão da liberdade para o requerente aguardar a instrução solto não acarretará qualquer *inconveniência*à instrução criminal.

Citando novamente o doutrinador Norberto Avena (p. 671), temos:

A despeito da terminologia empregada no dispositivo, essa medida não pode ser decretada apenas por se revelar proveitosa ou vantajosa à instrução, como sugere a interpretação literal da palavra “conveniência”. **É preciso que haja uma conotação de imprescindibilidade da segregação do agente para que a instrução criminal se desenvolva regularmente.**(destacamos)

Ademais, a aplicação de medida cautelar diversa da prisão também terá o condão de impedir o requerente em que este cometa qualquer espécie de atentado que afete a regularidade da *persecutio criminis*.

**Da aplicação da lei penal**

Neste ponto, é crucial reiterarmos breve exposição feita acima, a respeito da suposta “fuga” do requerente. Este não está foragido, nem nunca esteve. Isto porque aquele em momento algum foi citado **pessoalmente**para responder aos termos do processo, o que acarreta, no máximo, a interpretação de que o mesmo, neste processo, seria *revel.*

Outro não é o entendimento esposado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, que em análise de *habeas corpus* com fatos semelhantes ao presente, externou que não se pode considerar o réu considerado como foragido se nunca foi preso. Trata-se do HC 94759/RN:

AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Decreto fundado em necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Fundamentos ligados ao mero fato da revelia dos réus, tida como fuga. Inadmissibilidade. Razão que não autoriza a prisão cautelar. HC concedido. Inteligência dos arts. [5º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [LVII](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10728238/inciso-lvii-do-artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), da [CF](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988), e [312](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10652044/artigo-312-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41). Voto vencido. **É ilegal o decreto de prisão preventiva que, a título de necessidade de garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal, se baseia no só fato de o réu ser revel, tomando-o por fuga**. (PublicaçãoDJe-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008 EMENT VOL-02338-03 PP-00600. Julgamento2 de Setembro de 2008. Relator Min. ELLEN GRACIE)

Analisando tema análogo, à luz da jurisprudência dos tribunais pátrios, socorremo-nos, novamente, do magistério de Norberto Avena (p. 671), que esclarece:

**No âmbito do STF já se decidiu que a mera evasão do distrito da culpa – seja para evitar a configuração do estado de flagrância, seja, ainda, para questionar a legalidade e/ou a validade da própria decisão de custódia cautelar – não basta, só por si, para justificar a decretação ou a manutenção da medida excepcional de privação cautelar da liberdade individual do indiciado ou do réu.**(destacamos)

E mais a frente arremata (p. 672):

Finalmente, é preciso considerar que, por força do art. [282](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10656127/artigo-282-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), [§ 6.º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10655830/par%C3%A1grafo-6-artigo-282-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41) (acrescentado pela Lei [12.403](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1027637/lei-12403-11)/2011), **a decretação da prisão preventiva apenas é viável quando não for cabível a sua substituição por outra medida acautelatória diversa da prisão.** Ora, no art. [319](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10651224/artigo-319-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), [IV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10651051/inciso-iv-do-artigo-319-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) e [IX](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650856/inciso-ix-do-artigo-319-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), encontram-se as medidas de proibição de ausentar-se da Comarca e de monitoração eletrônica, respectivamente. Já no art. 320 contempla-se a proibição de ausentar-se do País. **Estes três provimentos cautelares, em tese, são capazes de substituir o decreto constritivo alicerçado na garantia de aplicação da lei penal.**(destacamos)

**Da vida pessoal do requerente**

**Da família constituída**

Outro forte motivo para que seja concedida a revogação da custódia cautelar é o fato de que o requerente tem família constituída, com companheira (...) e mais dois filhos: ..., nascido em ... e ..., nascida em ....

**Residência fixa no distrito da culpa**

O requerente tem residência fixa, mais especificadamente na Rua ..., sendo este o local onde poderá ser localizado quando o for observado por este douto Juízo a sagrada garantia constitucional da presunção de inocência.

**Do trabalho lícito**

O requerente, por não ter tido a oportunidade de continuar seus estudos, não conseguiu emprego formal, todavia, sustenta a sua família como servente de pedreiro, profissão exercida com afinco e competência, que garante a toda a sua família o seu sustento mensal.

**DA APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO**

Por tudo o que foi exposto, e tendo como norte a presunção de inocência como garantia constitucional e a consequente excepcionalidade da prisão antes do trânsito em julgado, com fulcro no art. [319](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10651224/artigo-319-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) do [Código de Processo Penal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41), tem-se que, no presente caso, revela-se suficiente a aplicação de medida cautelar diversa da prisão ao requerente.

Sobre a excepcionalidade da prisão diante das medidas cautelares diversas da prisão, conforme dispõe o art. [282](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10656127/artigo-282-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), [§ 6.º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10655830/par%C3%A1grafo-6-artigo-282-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41), Norberto Avena (p. 672) afirma que:

Não é de hoje que a jurisprudência vislumbra na prisão preventiva uma medida excepcional, podendo ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais previstos no art. [312](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10652044/artigo-312-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41), **em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação.**

Tal excepcionalidade, com as modificações introduzidas pela Lei [12.403](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1027637/lei-12403-11)/2011, passou a incorporar o [Código de Processo Penal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41), dispondo o art. 282, § 6.º, que **a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar** (entre as estipuladas nos arts. [319](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10651224/artigo-319-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) e [320](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650644/artigo-320-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41), é lógico). (destacamos)

Ora, no presente caso, o que revelam os autos é que não há como justificar a medida extrema da prisão preventiva do requerente, principalmente pelo fato de que a aplicação de quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão – art. 319 – serão suficientes e proporcionais para garantir o curso normal da instrução processual.

**DOS PEDIDOS**

DIANTE DO EXPOSTO, requer a revogação da prisão preventiva decretada contra o requerente, sendo-lhe aplicada medida cautelar diversa da prisão, entre as insculpidas no art. [319](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10651224/artigo-319-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41), permitindo àquele que responda ao processo em liberdade, por ser medida de Justiça.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF